

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/07/2019 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 199

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DE 15 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.006878/2017-51, Auto de Infração nº 53/2017, de 25/08/2017, entidade REFER, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 448ª Sessão Ordinária, de 15/07/2019, Despacho Decisório 122/2019/CGDC/DICOL: (i) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 53/2017/PREVIC em relação aos autuados KENNEDY DE ASSIS MARTINS, FÁBIO TEPEDINO JUNIOR, FLÁVIO RABELLO PEREIRA, GERALDO DE CASTRO FILHO, JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS OLIVEIRA, ARTUR SIMÕES NETO e EDUARDO GOMES PEREIRA; (ii) julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 53/2017/PREVIC, em relação aos autuados MARCO ANDRÉ MARQUES FERREIRA, CARLOS DE LIMA MOULIN, TÂNIA REGINA FERREIRA, SILVIO ASSIS DE ARAÚJO, TONI CLETER FONSECA PALMEIRA e DANIEL AMORIM RANGEL, por infração ao art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001, c/c art. 4º, incisos I e IV, art. 9º e art. 30, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e com o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) para todos os autuados, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS no caso dos autuados MARCO ANDRÉ MARQUES FERREIRA e CARLOS DE LIMA MOULIN, e cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS para a autuada TÂNIA REGINA FERREIRA, nos termos do Parecer nº 357/2019/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

**FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**  
Diretor Superintendente Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.